



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI NR. 692/97, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.997

"DISPOE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO ANEXO I, DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 37 E 38, DA LEI NR. 212/76, DE 22.12.76 E DA NOVAS REDAÇÕES AO ARTIGO 31; AO INCISO II, DO ARTIGO 34; AO ARTIGO 35; AO "CAPUT" DO ARTIGO 39 E AS ALINEAS "a, b, c, d", DO § 2º DO ARTIGO 42, DA LEI NR. 212/76, DE 22.12.76, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

? O Prefeito Municipal de Jaciara-MT,
CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Tabela do ANEXO I, de que tratam os artigos 37 e 38, da Lei nr. 212/76, de 22.12.76, fica substituída pela TABELA DO ANEXO I desta Lei.

ARTIGO 2º - O Artigo 31, O Inciso II do Artigo 34, O Artigo 35, O "caput" do Artigo 39 e As alíneas "a - b - c - d", do § 2º do Artigo 42, todos da Lei nr. 212/76, de 22.12.76, passam a vigor com as seguintes redações:

"Artigo 31 - Sujeitam-se ao Imposto, os serviços de:

01. Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.

02. Hospitais, Clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.

03. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres

04. Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).

05. Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina em grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

CONTINUAÇÃO DA LEI NR. 692/97, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997-

06. Planos de Saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.
07. Médicos veterinários.
08. Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.
09. Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.
10. Barbeiros, cabelereiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.
11. Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.
12. Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.
13. Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.
14. Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.
15. Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.
16. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.
17. Incineração de resíduos quaisquer.
18. Limpeza de chaminés.
19. Saneamento ambiental e congêneres.
20. Assistência técnica.
21. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.
22. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

-CONTINUAÇÃO DA LEI NR. 692/97, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997-

23. Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.

24. Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.

25. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

26. Traduções e interpretações.

27. Avaliação de bens.

28. Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.

29. Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.

30. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.

31. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil e obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

32. Demolição.

33. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

34. Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.

35. Florestamento e reflorestamento.

36. Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.

37. Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

-CONTINUAÇÃO DA LEI NR. 692/197, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997-

38. Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.

39. Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer grau ou natureza.

40. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições congressos e congêneres.

41. Organização de festas e recepções: "buffet" (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

42. Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio.

43. Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

44. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.

45. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

46. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.

47. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise") e de faturação ("factoring"); excetuam-se os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central.

48. Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.

49. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47.

50. Despachantes.

51. Agentes de propriedade industrial.

52. Agentes de propriedade artística ou literária.

H.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

-CONTINUAÇÃO DA LEI NR. 692/97, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.997-

53. Leilao.

54. Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.

55. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

56. Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.

57. Vigilância ou segurança de pessoas e bens.

58. Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município.

59. Diversões Públicas:

- a). cinemas, táxi-dancing e congêneres.
- b). bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos.
- c). exposições, com cobrança de ingressos.
- d). bailes, shows, festivais recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio.
- e). jogos eletrônicos.
- f). competições esportivas ou destreza física ou intelectual, com ou sem a participação de espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão.
- g). execução de música, individualmente ou por conjuntos.

60. Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.

61. Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).

62. Gravação e distribuição de filmes e videoteipes.

Handwritten signature or mark.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

CONTINUAÇÃO DA LEI NR. 692/97, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997-

63. Fonografia ou gravação de sons e ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.

64. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.

65. Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.

66. Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.

67. Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS).

68. Consertos, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS).

69. Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICMS).

70. Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.

71. Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.

72. Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.

73. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

74. Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

75. Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.

76. Composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia.

77. Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

CONTINUAÇÃO DA LEI NR. 692/97, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.997-

78. Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.
79. Funerais.
80. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
81. Tinturaria e lavanderia.
82. Taxidermia.
83. Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviços ou por trabalhadores avulsos por eles contratados.
84. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).
85. Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).
86. Serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto ou aeroporto; atracação, capatazia, armazenagem interna, externa especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadorias fora do cais.
87. Advogados.
88. Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.
89. Dentistas.
90. Economistas.
91. Psicólogos.
92. Assistentes Sociais.
93. Relações públicas.
94. Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

CONTINUAÇÃO DA LEI NR. 692/97, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997-

ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

95. Instituições financeiras autorizada a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talao de cheques; emissao de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissao e renovação de cartoes magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração da ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de 2ª via de avisos de lançamento de extratos de contas; emissao de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).

96. Transportes de natureza estritamente municipal.

97. Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

98. Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza."

"Artigo 34

I -.....

II - O prestador do serviço não apresentar documento fiscal em que conste, no mínimo, nome e número de inscrição do contribuinte, seu endereço e a atividade sujeita ao tributo, na hipótese de prestação de trabalho pessoal do próprio contribuinte e de atividade das sociedades a que se referem os Itens 01, 04, 07, 24, 51, 87, 88, 89, 90 e 91 da Lista de Serviços."

"Artigo 35 - Será, também, responsável do Imposto o proprietário do bem imóvel, o dono da obra e o empreiteiro, quanto aos serviços previstos nos Itens 31, 32 e 33 da Lista de Serviços a que se refere o artigo 31, prestados sem a documentação fiscal correspondente ou sem a prova de pagamento de Imposto."

"Artigo 39 - Quando os serviços a que se referem os Itens 01, 04, 07, 24, 51, 87, 88, 89, 90 e 91, da

Ri.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

-CONTINUAÇÃO DA LEI NR. 692/97, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997-

Lista de Serviços, forem prestados por sociedades uniprofissionais, estas ficam sujeitas ao Imposto, mediante a aplicação da base de cálculo de profissionais autônomos, em relação a cada profissional habilitado, seja sócio, empregado ou terceiro, que preste serviços em nome da sociedade."

"Artigo 42-.....

§ 1º -.....

a-.....

b-.....

c-.....

§ 2º -.....

a - Descontos ou abatimentos

incondicionais;

b - Materiais fornecidos pelo prestador e subempreitadas já tributados pelo Imposto, nos casos de Serviços previstos nos Itens 31 e 33, do artigo 31;

c - Alimentação, quando não incluídos no preço da diária ou da mensalidade, nos casos de serviços previstos no Item 97, do artigo 31;

d - Peças ou partes de máquinas e aparelhos fornecidos pelo prestador de serviço, nos casos de serviços previstos nos Itens 67, 68 e 69, do artigo 31."

ARTIGO 3º - Fica concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os percentuais estabelecidos pelo Anexo I desta Lei, para as Empresas reconhecidas e cadastradas como "MICROEMPRESAS" no Município de Jaciara-MT.

PARAGRAFO UNICO - Até o reconhecimento e cadastramento das "MICROEMPRESAS", gozarão do desconto do Caput deste artigo as empresas com faturamento sujeito ao ISS de, até, 12.000 (doze mil) UPFM's anual.

ARTIGO 4º - Ficam, expressamente, revogadas, em todos os seus termos, as Leis 407/88, de 24.06.88 e 603/94, de 27.12.94, bem como todas as demais disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

- CONTINUAÇÃO DA LEI NR. 692/97, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997 -

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a
partir de 01 de janeiro de 1.998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 29 DE DEZEMBRO DE 1997


CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo a emenda do
Poder Legislativo Municipal.


CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação
vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por
Lei Municipal. Data supra.


MARIA TEREZA DOS SANTOS LIMA
Sec. Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 030/97, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1997

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que as Leis Municipais de nr. 407/88 e, por consequência, a de nr. 603/94, não foram redigidas inteiramente de conformidade com a Lei Complementar Federal nr. 56/87, de 15.12.87, especialmente por não terem incluído os serviços de competência municipal, constantes dos Itens 21, 22, 23, 35 e 43, e, parcialmente, o Item 60, da referida Lei Complementar, bem como por ter sido incluídos, erronea e equivocadamente os Itens nos alterados artigos (pela Lei nr. 407/87) e quanto as descrições das alíneas "a - b - c - d", do § 2º, do artigo 42, tanto da Lei 212/76, quanto de sua alteração pela Lei 407/88;

CONSIDERANDO que o Item 98, da Lei Complementar 56/87, foi derogado pela Constituição Federal de 1988, passando, o mesmo, a ser tributado pelo ICMS, Imposto de competência Estadual;

CONSIDERANDO que, de conformidade com o Decreto Lei nr. 406/68 e Decreto Lei 834/69, consta estabelecido que o Imposto será cobrado por alíquota fixa ou percentual sobre o movimento econômico (um ou outro) e não (um e outro), como está na Lei 603/94;

CONSIDERANDO que a elevação do percentual (%) estabelecido pelo presente Projeto se deve em razão dos ajustes fiscais dos Governos Estadual e Federal, que trouxeram consequências negativas na transferência de recursos ao Município (PRORROGAÇÃO DO FUNDO DE ESTABILIZAÇÃO FISCAL - FEF;



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

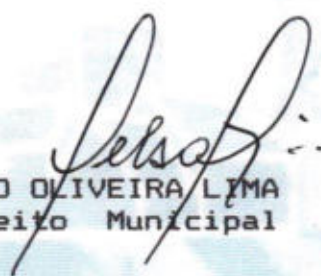
gov. 3.ª sessão (2008)

DESONERAÇÃO DE ICMS NA EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PRIMÁRIOS E SEMI ELABORADOS, através da Lei Complementar nr. 87/96, ALEM DOS REFLEXOS DO PACOTE FISCAL FEDERAL EM IMPLANTAÇÃO),

CONSIDERADO, finalmente, tudo mais que o Presente Projeto representa, resta a este Executivo Municipal, encaminhá-lo a essa Casa de Leis, no sentido de que possam, Vossas Excelências, após analisá-lo, transformá-lo em Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, de conformidade com o que estabelece o artigo 55, da Lei Orgânica Municipal de Jaciara, com convocações de sessões extraordinárias, em razão do urgente prazo que o mesmo requer para a sua execução, nos termos do artigo 119 e parágrafos do REGIMENTO INTERNO dessa Câmara de Vereadores.

Sem mais, renovando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscreve mui

Atenciosamente.


CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

EXMO.
SR. ELIAS DOURADO DO NASCIMENTO
MD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE JACIARA-MT
N E S T A



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

05
leu

PROJETO DE LEI NR. 030/97, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1.997

"DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO ANEXO I, DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 37 E 38, DA LEI NR. 212/76, DE 22.12.76 E DA NOVAS REDAÇÕES AO ARTIGO 31; AO INCISO II, DO ARTIGO 34; AO ARTIGO 35; AO "CAPUT" DO ARTIGO 39 E AS ALINEAS "a, b, c, d", DO § 2º DO ARTIGO 42, DA LEI NR. 212/76, DE 22.12.76, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Tabela do ANEXO I, de que tratam os artigos 37 e 38, da Lei nr. 212/76, de 22.12.76, fica substituída pela TABELA DO ANEXO I desta Lei.

ARTIGO 2º - O Artigo 31, O Inciso II do Artigo 34, O Artigo 35, O "caput" do Artigo 39 e As alíneas "a - b - c - d", do § 2º do Artigo 42, todos da Lei nr. 212/76, de 22.12.76, passam a vigor com as seguintes redações:

origi??

"Artigo 31 - Sujeitam-se ao Imposto, os serviços de:

01. Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.

02. Hospitais, Clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.

03. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmem e congêneres

04. Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).

B.



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

pb
Lau

05. Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1,2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina em grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.

06. Planos de Saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.

07. Médicos veterinários.

08. Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.

09. Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.

10. Barbeiros, cabelereiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.

11. Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.

12. Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.

13. Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.

14. Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.

15. Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.

16. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.

17. Incineração de resíduos quaisquer.

18. Limpeza de chaminés.

19. Saneamento ambiental e congêneres.

20. Assistência técnica.

21. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.

Ai.



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

07
10

22. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

23. Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.

24. Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.

25. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

26. Traduções e interpretações.

27. Avaliação de bens.

28. Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.

29. Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.

30. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.

31. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil e obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

32. Demolição.

33. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

34. Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.

35. Florestamento e reflorestamento.

36. Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.

37. Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS).

11



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

38. Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.

39. Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer grau ou natureza.

40. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições congressos e congêneres.

41. Organização de festas e recepções: "buffet" (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

42. Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio.

43. Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

44. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.

45. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

46. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.

47. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise") e de faturação ("factoring"); excetuam-se os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central.

48. Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.

49. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47.

50. Despachantes.

51. Agentes de propriedade industrial.

52. Agentes de propriedade artística ou literária.

53. Leilão.



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

09

54. Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.

55. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

56. Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.

57. Vigilância ou segurança de pessoas e bens.

58. Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município.

59. Diversões Públicas:

- a). cinemas, táxi-dancing e congêneres.
- b). bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos.
- c). exposições, com cobrança de ingressos.
- d). bailes, shows, festivais recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio.
- e). jogos eletrônicos.
- f). competições esportivas ou destreza física ou intelectual, com ou sem a participação de espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão.
- g). execução de música, individualmente ou por conjuntos.

60. Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.

61. Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).

62. Gravação e distribuição de filmes e videoteipes.

63. Fonografia ou gravação de sons e ruídos, inclusive truçagem, dublagem e mixagem sonora.

64. Fotografia e cinematografia, inclusive



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

10

revelação, ampliação, cópia, reprodução e truçagem.

65. Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.

66. Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.

67. Lubrificação, limpeza a revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS).

68. Consertos, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS).

69. Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICMS).

70. Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.

71. Recondicionamento, acondicionamento, pintura beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.

72. Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.

73. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuários final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

74. Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

75. Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.

76. Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia.

77. Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

78. Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.

79. Funerais.

11



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

11
10

80. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

81. Tinturaria e lavanderia.

82. Taxidermia.

83. Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviços ou por trabalhadores avulsos por eles contratados.

84. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).

85. Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).

86. Serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto ou aeroporto; atracação, capatazia, armazenagem interna, externa especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadorias fora do cais.

87. Advogados.

88. Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.

89. Dentistas.

90. Economistas.

91. Psicólogos.

92. Assistentes Sociais.

93. Relações públicas.

94. Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

95. Instituições financeiras autorizada a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

19
12
12

renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração da ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de 2ª via de avisos de lançamento de extratos de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).

96. Transportes de natureza estritamente municipal.

97. Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

98. Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza."

"Artigo 34

I -.....

II - O prestador do serviço não apresentar documento fiscal em que conste, no mínimo, nome e número de inscrição do contribuinte, seu endereço e a atividade sujeita ao tributo, na hipótese de prestação de trabalho pessoal do próprio contribuinte e de atividade das sociedades a que se referem os Itens 01, 04, 07, 24, 51, 87, 88, 89, 90 e 91 da Lista de Serviços."

"Artigo 35 - Será, também, responsável do Imposto o proprietário do bem imóvel, o dono da obra e o empreiteiro, quanto aos serviços previstos nos Itens 31, 32 e 33 da Lista de Serviços a que se refere o artigo 31, prestados sem a documentação fiscal correspondente ou sem a prova de pagamento de Imposto."

"Artigo 39 - Quando os serviços a que se referem os Itens 01, 04, 07, 24, 51, 87, 88, 89, 90 e 91, da Lista de Serviços, forem prestados por sociedades uniprofissionais, estas ficam sujeitas ao Imposto, mediante a aplicação da base de cálculo de profissionais autônomos, em relação a cada profissional habilitado, seja sócio, empregado ou terceiro, que preste serviços em nome da sociedade."

"Artigo 42-.....

§ 1º -.....

B.



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

13
12

a-.....

b-.....

c-.....

§ 2º -.....

a - Descontos ou abatimentos incondicionais;

b - Materiais fornecidos pelo prestador e subempreitadas já tributados pelo Imposto, nos casos de Serviços previstos nos Itens 31 e 33, do artigo 31;

c - Alimentação, quando não incluídos no preço da diária ou da mensalidade, nos casos de serviços previstos no Item 97, do artigo 31;

d - Peças ou partes de máquinas e aparelhos fornecidos pelo prestador de serviço, nos casos de serviços previstos nos Itens 67, 68 e 69, do artigo 31."

ARTIGO 3º - Fica concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os percentuais estabelecidos pelo Anexo I desta Lei, para as Empresas reconhecidas e cadastradas como "MICROEMPRESAS" no Município de Jaciara-MT.

ARTIGO 4º - Ficam, expressamente, revogadas, em todos os seus termos, as Leis 407/88, de 24.06.88 e 603/94, de 27.12.94, bem como todas as demais disposições em contrário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1.998.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara-MT, aos treze dias do mês de novembro, do ano de hum mil novecentos e noventa e sete.


CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

" ANEXO I "

TABELA PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - I S S Q N.

ATIVIDADES	EMPRESAS (SOCIEDADES/INDIVIDUAIS) % SOBRE O PREÇO DOS SERVIÇOS	AUTÔNOMOS UPF's ANUAL
1. Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.	5%	237
2. Hospitais, Clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.	5%	-
3. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.	5%	-
4. Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).	5%	237
5. Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina em grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.	5%	237
6. Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.	5%	-
7. Médicos veterinários.	5%	237
8. Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.	5%	-
9. Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.	4%	118
10. Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.	4%	46
11. Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres	4%	46
12. Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.	4%	46
13. Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.	4%	46
14. Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.	4%	46
15. Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.	4%	46
16. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.	4%	46

15
Rw

17. Incineração de resíduos quaisquer.	4%	46	27
18. Limpeza de chaminés.	4%	46	27
19. Saneamento ambiental e congêneres.	4%	46	—
20. Assistência técnica.	4%	118	—
21. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.	5%	170	—
22. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%	170	—
23. Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.	5%	170	3%
24. Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.	5%	170	5%
25. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%	170	2%
26. Traduções e interpretações.	5%	118	2%
27. Avaliação de bens.	5%	118	2%
28. Dattilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.	3%	46	2%
29. Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza	5%	237	3%
30. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.	5%	118	2%
31. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	4%	170	2%
32. Demolição.	4%	118	2%
33. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	4%	170	2%
34. Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.	4%	170	—
35. Florestamento e reflorestamento.	5%	237	2%
36. Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.	5%	237	2%

16

37. Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS).	4%	118	2%
38. Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.	4%	118	2%
39. Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer grau ou natureza.	3%	90	2%
40. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%	170	2%
41. Organização de festas e recepções: "buffet" (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	5%	170	2%
42. Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio	4%	118	—
43. Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	5%	.	2%
44. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.	4%	118	2%
45. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	4%	118	2%
46. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.	4%	118	2%
47. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise") e de faturação ("factoring"); excetuam-se os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central.	4%	118	2%
48. Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.	4%	118	2%
49. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47.	4%	118	2%
50. Despachantes.	5%	90	2%
51. Agentes de propriedade industrial.	5%	118	2%
52. Agentes de propriedade artística ou literária.	5%	118	2%
53. Leilão.	5%	118	2%
54. Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.	5%	118	2%
55. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos			

17

em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	5%	118	2%
56. Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.	4%	118	2%
57. Vigilância ou segurança de pessoas e bens.	5%	118	2%
58. Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.	5%	118	2%
59. Diversões Públicas:			
a) cinemas, taxi-dancings e congêneres.	5%	-	-
b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos.	5%	-	2%
c) exposições, com cobrança de ingressos.	4%	-	2%
d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio.	4%	-	2%
e) jogos eletrônicos.	5%	-	2%
f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão.	5%	-	2%
g) execução de música, individualmente ou por conjuntos	5%	-	2%
60. Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.	5%	118	2%
61. Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).	4%	118	2%
62. Gravação e distribuição de filmes e videoteipes.	4%	118	2%
63. Fonografia ou gravação de sons e ruídos, inclusive truca-gem, dublagem e mixagem sonora.	4%	118	2%
64. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.	4%	118	2%
65. Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.	5%	118	2%
66. Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.	4%	118	2%
67. Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS).	5%	118	2%
68. Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS).	4%	118	2%
69. Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICMS).	4%	118	1%

18

70. Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.	5%	90 - 2%
71. Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.	4%	118 - 2%
72. Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.	3%	90 - 2%
73. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	4%	118 - 2%
74. Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	4%	118 - 2%
75. Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.	5%	118 - 2%
76. Composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia.	5%	90 - 2%
77. Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	4%	90 2%
78. Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil	4%	118 2%
79. Funerária.	5%	- 2%
80. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5%	46 2%
81. Tinturaria e lavanderia.	5%	46 2%
82. Taxidermia.	5%	46 2%
83. Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.	4%	118 3%
84. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).	5%	118 2%
85. Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).	5%	118 2%
86. Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.	4%	90 1%

19
103

87. Advogados.	5%	237	5%
88. Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.	5%	237	5%
89. Dentistas.	5%	237	5%
90. Economistas.	5%	237	5%
91. Psicólogos.	5%	237	5%
92. Assistentes Sociais.	5%	237	5%
93. Relações públicas.	5%	237	5%
94. Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vendidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	5%	118	2%
95. Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de 2ª via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).	5%	-	2%
96. Transporte de natureza estritamente municipal.	5%	118	2%
97. Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).	5%	-	2%
98. Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.	5%	118	2%

CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO N. 359 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1987

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 391.695,00 Obrigações do Tesouro Nacional — QTN.

LEI COMPLEMENTAR N. 56 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1987

Dá nova redação à Lista de Serviços a que se refere o artigo 8.º do Decreto-Lei n. 406 (1), de 31 de dezembro de 1968, e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º A Lista de Serviços anexa ao Decreto-Lei n. 406, de 31 de dezembro de 1968, com a redação determinada pelo Decreto-Lei n. 834 (2), de 8 de setembro de 1969, passa a ter a redação da lista anexa a esta Lei Complementar.

Art. 2.º O § 3.º, do artigo 9.º, do Decreto-Lei n. 406, de 31 de dezembro de 1968, alterado pelo Decreto-Lei n. 834, de 8 de setembro de 1969, passa a ter a seguinte redação:

“§ 3.º Quando os serviços a que se referem os itens 1, 4, 8, 25, 52, 88, 89, 90, 91 e 92 da Lista anexa forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do § 1.º, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.”

Art. 3.º As informações individualizadas sobre serviços prestados a terceiros, necessários à comprovação dos fatos geradores citados nos itens 95 e 96, serão prestadas pelas instituições financeiras na forma prescrita pelo inciso II, do artigo 197, da Lei n. 5.172 (3), de 25 de outubro de 1966 — Código Tributário Nacional.

Art. 4.º (Vetado).

Art. 5.º (Vetado).

Art. 6.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

José Sarney — Presidente da República.

Luiz Carlos Bresser Pereira.

(1) Leg. Fed., 1968, pág. 1.550; (2) 1969, págs. 1.264 e 1.423; (3) 1966, pág. 1.476.

 LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI COMPLEMENTAR N.
56, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1987

Serviços de:

- 1 — Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-somografia, radiologia, tomografia e congêneres.
- 2 — Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.
- 3 — Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.
- 4 — Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, próteses (dentária).
- 5 — Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.
- 6 — Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.
- 7 — (Vetado).
- 8 — Médicos veterinários.
- 9 — Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.
- 10 — Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.
- 11 — Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 12 — Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.
- 13 — Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.
- 14 — Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.
- 15 — Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.
- 16 — Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.
- 17 — Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.
- 18 — Incineração de resíduos quaisquer.
- 19 — Limpeza de chaminés.
- 20 — Saneamento ambiental e congêneres.
- 21 — Assistência técnica (vetado).
- 22 — Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (vetado).

LEGISLAÇÃO

- 23 — Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa (vetado).
- 24 — Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.
- 25 — Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.
- 26 — Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 27 — Traduções e interpretações.
- 28 — Avaliação de bens.
- 29 — Dactilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.
- 30 — Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.
- 31 — Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.
- 32 — Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).
- 33 — Demolição.
- 34 — Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).
- 35 — Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, (vetado), estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.
- 36 — Florestamento e reflorestamento.
- 37 — Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.
- 38 — Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).
- 39 — Raspagem, calafetagem, polimento, lustragem de pisos, paredes e divisórias.
- 40 — Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.
- 41 — Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 42 — Organização de festas e recepções: "buffet" (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM).
- 43 — Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio (vetado).
- 44 — Administração de fundos mútuos (vetado).

- 45 — Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.
- 46 — Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 47 — Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.
- 48 — Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise") e de faturação ("factoring") excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.
- 49 — Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.
- 50 — Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.
- 51 — Despachantes.
- 52 — Agentes da propriedade industrial.
- 53 — Agentes da propriedade artística ou literária.
- 54 — Leilão.
- 55 — Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.
- 56 — Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 57 — Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.
- 58 — Vigilância ou segurança de pessoas e bens.
- 59 — Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.
- 60 — Diversões públicas:
 - a) (vetado), cinemas, (vetado), "taxi-dancings" e congêneres;
 - b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;
 - c) exposições, com cobrança de ingresso;
 - d) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio;
 - e) jogos eletrônicos;
 - f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;
 - g) execução de música, individualmente ou por conjuntos. (Vetado).

- 61 — Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pulês ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.
- 62 — Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).
- 63 — Gravação e distribuição de filmes e videocassetes.
- 64 — Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive truçagem, dublagem e mixagem sonora.
- 65 — Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e truçagem.
- 66 — Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.
- 67 — Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.
- 68 — Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).
- 69 — Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).
- 70 — Reconhecimento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).
- 71 — Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.
- 72 — Reconhecimento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.
- 73 — Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.
- 74 — Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 75 — Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 76 — Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.
- 77 — Composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia.
- 78 — Colocação de n. luras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

80 — Funerais:

81 — Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

82 — Tinturaria e lavanderia.

83 — Taxidermia.

84 — Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.

85 — Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).

86 — Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).

87 — Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.

88 — Advogados.

89 — Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.

90 — Dentistas.

91 — Economistas.

92 — Psicólogos.

93 — Assistentes sociais.

94 — Relações públicas.

95 — Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

96 — Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastrai; aluguel de cofres, fornecimento de 2.ª via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).

97 — Transporte de natureza estritamente municipal.

98 — Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do município.

99 — Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

100 — Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

DECRETO N. 95.482 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1987

Cria, sob a responsabilidade do Ministério do Interior, o Grupo Técnico Interministerial de Alto Nível, e dá outras providências

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item V, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criado o Grupo Técnico Interministerial de Alto Nível para, sob a responsabilidade do Ministério do Interior, coordenar tecnicamente a execução nacional dos planos-modelos bilaterais de desenvolvimento das comunidades fronteiriças na Amazônia.

Parágrafo único. As atividades do Grupo se farão sem ônus adicional para o Tesouro Nacional.

Art. 2.º O Grupo Técnico Interministerial de Alto Nível a que se refere o artigo 1.º será composto de:

a) um núcleo permanente, formado de 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos:

- Ministério do Interior (Chefia);
- Ministério das Relações Exteriores;
- Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente;
- Conselho de Segurança Nacional;
- Ministério da Previdência e Assistência Social;
- Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM.

b) de tantos representantes, destes ou de outros órgãos governamentais, em base "ad hoc", quantos forem necessários, a critério do núcleo permanente do grupo, para a execução das tarefas indicadas em cada plano-modelo específico.

Art. 3.º O Grupo Técnico Interministerial de Alto Nível acima referido se subordinará à instância binacional definida na estrutura organizacional de cada plano-modelo.

José Sarney — Presidente da República.

Roberto Costa de Abreu Sodré.

João Alves Filho.

RESOLUÇÃO N. 360 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1987

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 25.000.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, no valor de Cr\$ 3,67, vigente em agosto de 1987.

Encaminhe-se para a leitura na primeira Sessão

Ordinária

Em, 17 / 11 / 97 Ass. do Presidente

A Comissão de

Finanças e Orçamento

Para Parecer Em, 17 / 11 / 97 Ass. do Presidente

Entregue ao Presidente da Comissão

de Finanças e Orçamento

Em, 19 / 11 / 97 Ass. Sec. Administrativa

Lucineide Santos

Recebi o presente Projeto para Parecer . Em, 19 / 11 / 97

Ass. do Presidente da Comissão de

Finanças e Orçamento

Para o Relator

Antonio Lucas Gomes Neto

Recebi . Em, / / Ass.

Devolvido para a Secretaria Administrativa em 20 / 12 / 97

Assinatura

Lucineide Santos

Tendo a Comissão dado seu parecer , ao Plenário para a Aprovação.

Em, - / - / - Ass. do Presidente

Aprovado

Oficie-se ao Executivo para Sanção.

Sala das Sessões , em / /

Ass. do Presidente



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

926
hew

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº

Projeto de Lei nº.30/97 de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre a substituição do anexo I de que tratam os artigos 37 e 38, da lei nº.212 de 22.12.76 e dá nova redações aos artigos 31, inciso II, do artigo 34, ao art.35, ao caput do art.39 e as alíneas “a”, “b”, “c”, “d” do & 2º do artigo 42, da lei 212/76 e dá outras providências.”

RELATÓRIO

O Executivo Municipal pretende com este projeto fazer a modificação do anexo I da lei acima mencionada, para tornar a lista dos serviços sujeitos à tributação do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS - a serem cobrados neste nosso Município, igual a adotada pelo Governo Federal instituída pela Lei Complementar 56 de 15 de dezembro de 1987, por ser esta lista mais abrangente e mais completa do que a já existente no anexo que ora será substituído.

Pretende ainda elevar as alíquotas na cobrança das empresas e sociedades e a quantidade de UPFs na cobrança dos autônomos, adequando-os a uma realidade mais presente, com valores mais justos e atuais.

As novas redações dados neste projeto a diversos outros artigos da mesma lei 212/76 se fazem necessários em consequência da implantação da nova lista dos serviços que se dará com a substituição do anexo I mencionado, entretanto, eles continuarão com as mesmas redações, alterando-se apenas os números neles inseridos quando fazem remissão os itens da numeração cronológica existe no novo anexo I.

Estamos de acordo com o projeto, porém, gostaríamos de fazer duas observações na operacionalidade do mesmo. A primeira no que se refere a conceituação de micro empresa municipal, que ainda não tem legislação municipal específica. Espera-se que na edição dessa conceituação, que deverá se dar brevemente, a micro empresa municipal seja definida e conceituada dentro de critérios justos, com tratamento especial que a coloque dentro de nossa realidade, onde o ISS que sobre ela incida, possa ser, perfeitamente, suportado. A segunda é na questão de diversas reclamações que temos observado, por parte das empresas e sociedades, noticiando que a cobrança do ISS geralmente recai tão somente sobre seus ombros, esquecendo-se os autônomos, principalmente os profissionais liberais que exercem as profissões mais lucrativas. Esperamos que o Executivo cobre efetivamente esses autônomos na mesma proporção e com a mesma ênfase que faz com as empresas e sociedades.

[Handwritten signature]



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

97
197

PARECER

Assim sendo, somos de parecer favorável à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1997

Vereador Antônio Lucas Gomes Neto - Relator

ACOMPANHO O VOTO DO RELATOR

Vereador Hugo Jordão Furlan - Membro

ACOMPANHO O VOTO DO RELATOR

Vereador Cláudio Ximenes Lopes - Membro

PARECER DA COMISSÃO

CONSIDERANDO OS VOTOS ACIMA MENCIONADO A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO É DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1997

Vereador Antônio Lucas Gomes Neto - Presidente

Vereador Hugo Jordão Furlan - Membro

Vereador Cláudio Ximenes Lopes - Membro

28
hsp

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
Ver. Cláudio Ximenes Lopes

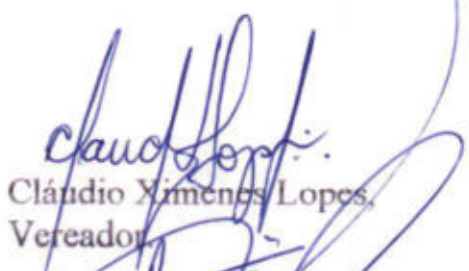
Projeto de Lei n. 030/97

EMENDA ADITIVA:

Art. 3

Parágrafo Único: Até o reconhecimento e cadastramento das "MICROEMPRESAS", gozarão do desconto do Caput deste artigo as empresas com faturamento sujeito ao ISS^q até 12.000 (doze mil) UPFM's anual.

Jaciara, 15 de dezembro de 1997.


Cláudio Ximenes Lopes,
Vereador

AUDIMAR

IVAN

HUGO

LUCAS

VALTER

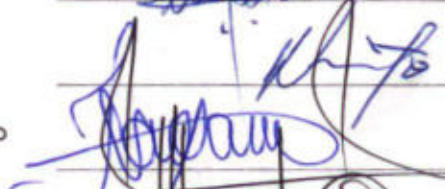
ALTINO



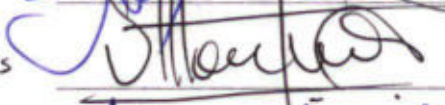
ADAUTO



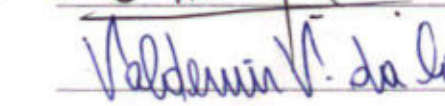
SÉRGIO



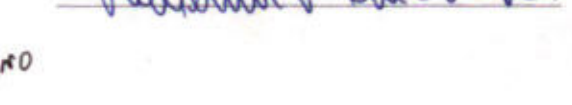
ELIAS



IVANILDA



MILTON



VALDEMIER

99
12/97

Entregue ao Presidente da Comissão de Const. e Justiça
Em, 11/12/97 Ass. Sec. Administrativa Lucineia

Recebi o presente Projeto para Parecer . Em, 11/12/97
Ass. do Presidente da Comissão de Const. e Justiça

Para o Relator Nilton Ferreira
Recebi . Em, 12/12/97 Ass. [Assinatura]

Devolvido para a Secretaria Administrativa em 15/12/97
Assinatura Lucineia

Tendo todas as Comissões dado seus pareceres , ao Plenário para a Aprovação.
Em, 15/12/97 Ass. do Presidente [Assinatura]

Aprovado por unanimidade na Sessão Ordinária
do dia 15/12/97, com Emendas.

Oficie-se ao Executivo para Sanção.
Sala das Sessões , em 15/12/97

Ass. do Presidente [Assinatura]



30

RELATÓRIO

Chega para nosso Parecer o Projeto de Lei nº 030/97, de 13 de novembro de 1997, que "Dispõe sobre a substituição do Anexo I, de que tratam os artigos 37 e 38, da Lei nº 212/76, de 22.12.76 e dá novas redações ao artigo 31; ao inciso II, do artigo 34, ao artigo 35; ao "Caput" do artigo 39 e as alíneas "a,b,c,d," do § 2º, do artigo 42, da Lei 212/76, e dá outras providências".

O Projeto acrescenta alguns itens na lista de atividades para a cobrança do ISSQN e altera os índices de cobrança para as empresas (sociedades / individuais) e para os autônomos conforme mostra a Tabela do Anexo I desta Lei. No artigo 2º o Executivo altera os artigos 31, o Inciso II do Artigo 34, o Artigo 35, o "caput" do Artigo 39 e as alíneas "a, b, c, d," do § 2º do Artigo 42 da Lei 212/76 devido aos novos itens acrescentados na tabela do anexo, que altera a numeração dos serviços e/ou atividades prestados pelas empresas e profissionais autônomos, assim houve a necessidade de modificar o dispositivo dos artigos.

Quanto aos aumentos dos índices, não houve manifestação por parte da Comissão de Finanças e Orçamento que através de relatórios, concordou com os índices aplicados e através das justificativas na mensagem do Executivo que as novas medidas adotadas pelo Governo Federal que isentou o ICMS dos produtos agrícolas de exportação (soja- exemplo), irá diminuir a Receita do Município podendo também cair o índice no Município, porque, quanto maior for a Receita total maior o índice, e para compensar estas isenções e adequar a nova tabela de preços justifica o executivo o aumento nos índices de cobrança.

Apresentamos para melhor esclarecimento a EMENDA abaixo:

m.f.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça

21
fou

EMENDA ADITIVA

- Aumenta a palavra mensal no cabeçalho do anexo I quando se refere a sociedade e empresas.

PARECER

O Projeto esta revestido das formalidades legais e regimentais e constitucionais , e somos de Parecer FAVORÁVEL com a EMENDA Apresentada.

SALA DAS SESSÕES

EM 15 de dezembro de 1.997

VER. Milton Ferreira Júnior
RELATOR

VER. Sérgio Stralotto - PRESIDENTE
Acompanho o Voto do Relator



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça

29
1997

VER. Altino Porto Júnior - MEMBRO
Acompanho o Voto do Relator

PARECER DA COMISSÃO

Considerando os votos acima a Comissão de Constituição e Justiça é de
PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO PROJETO com a
EMENDA apresentada.

SALA DAS SESSÕES

EM , 15 de dezembro de 1.997

VER. Sérgio Stralioatto
PRESIDENTE

mf.



Aprovado por unanimidade com
as emendas apresentadas. Após
a votação final, opor-se-
ao Prefeito para fins de concessão.

Sala das sessões 15. dez - 97

PARECER DA COMISSÃO
P. J. F.

Considerando os votos acima a Comissão de Constituição e Justiça e de
PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO PROJETO com a
EMENDA apresentada.

SALA DAS SESSÕES
EM 15 de dezembro de 1997

VER. Sérgio Sutilotto
PRESIDENTE

for



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI NR. 030/97, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1.997

"DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO ANEXO I, DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 37 E 38, DA LEI NR. 212/76, DE 22.12.76 E DA NOVAS REDAÇÕES AO ARTIGO 31; AO INCISO II, DO ARTIGO 34; AO ARTIGO 35; AO "CAPUT" DO ARTIGO 39 E AS ALINEAS "a, b, c, d", DO § 2º DO ARTIGO 42, DA LEI NR. 212/76, DE 22.12.76, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT,
CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Tabela do ANEXO I, de que tratam os artigos 37 e 38, da Lei nr. 212/76, de 22.12.76, fica substituída pela TABELA DO ANEXO I desta Lei.

ARTIGO 2º - O Artigo 31, O Inciso II do Artigo 34, O Artigo 35, O "caput" do Artigo 39 e As alíneas "a - b - c - d", do § 2º do Artigo 42, todos da Lei nr. 212/76, de 22.12.76, passam a vigor com as seguintes redações:

"Artigo 31 - Sujeitam-se ao Imposto, os serviços de:

01. Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.

02. Hospitais, Clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.

03. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres

04. Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).

05. Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina em grupo, convênios, inclusive com empresas



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

para assistência a empregados.

06. Planos de Saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.

07. Médicos veterinários.

08. Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.

09. Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.

10. Barbeiros, cabelereiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.

11. Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.

12. Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.

13. Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.

14. Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.

15. Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.

16. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.

17. Incineração de resíduos quaisquer.

18. Limpeza de chaminés.

19. Saneamento ambiental e congêneres.

20. Assistência técnica.

21. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.

22. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

23. Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.

24. Contabilidade, auditoria, guardalivros, técnicos em contabilidade e congêneres.

25. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

26. Traduções e interpretações.

27. Avaliação de bens.

28. Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.

29. Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.

30. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.

31. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil e obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

32. Demolição.

33. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

34. Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.

35. Florestamento e reflorestamento.

36. Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.

37. Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS).

38. Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.

4.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

39. Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer grau ou natureza.
40. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições congressos e congêneres.
41. Organização de festas e recepções: "buffet" (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
42. Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio.
43. Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
44. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.
45. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
46. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.
47. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise") e de faturação ("factoring"); excetuam-se os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central.
48. Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursos, guias de turismo e congêneres.
49. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47.
50. Despachantes.
51. Agentes de propriedade industrial.
52. Agentes de propriedade artística ou literária.
53. Leilão.
54. Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de

Dr. [Signature]



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.

55. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

56. Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.

57. Vigilância ou segurança de pessoas e bens.

58. Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município.

59. Diversões Públicas:

a). cinemas, táxi-dancing e congêneres.
b). bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos.

c). exposições, com cobrança de ingressos.
d). bailes, shows, festivais recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio.

e). jogos eletrônicos.
f). competições esportivas ou destreza física ou intelectual, com ou sem a participação de espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão.

g). execução de música, individualmente ou por conjuntos.

60. Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.

61. Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).

62. Gravação e distribuição de filmes e videoteipes.

63. Fonografia ou gravação de sons e ruídos, inclusive gravação, dublagem e mixagem sonora.

64. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e gravação.

65. Produção, para terceiros, mediante ou

[Handwritten signature]



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.

66. Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.

67. Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS).

68. Consertos, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS).

69. Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICMS).

70. Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.

71. Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.

72. Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.

73. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

74. Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

75. Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.

76. Composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia.

77. Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

78. Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.

79. Funerais.

80. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

29
neu

81. Tinturaria e lavanderia.
82. Taxidermia.
83. Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviços ou por trabalhadores avulsos por eles contratados.
84. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).
85. Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).
86. Serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto ou aeroporto; atracação, capatazia, armazenagem interna, externa especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadorias fora do cais.
87. Advogados.
88. Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.
89. Dentistas.
90. Economistas.
91. Psicólogos.
92. Assistentes Sociais.
93. Relações públicas.
94. Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
95. Instituições financeiras autorizada a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração da ficha cadastral;

[Handwritten signature]



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

aluguel de cofres; fornecimento de 2ª via de avisos de lançamento de extratos de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).

96. Transportes de natureza estritamente municipal.

97. Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

98. Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza."

"Artigo 34

I -.....

II - O prestador do serviço não apresentar documento fiscal em que conste, no mínimo, nome e número de inscrição do contribuinte, seu endereço e a atividade sujeita ao tributo, na hipótese de prestação de trabalho pessoal do próprio contribuinte e de atividade das sociedades a que se referem os Itens 01, 04, 07, 24, 51, 87, 88, 89, 90 e 91 da Lista de Serviços."

"Artigo 35 - Será, também, responsável do Imposto o proprietário do bem imóvel, o dono da obra e o empreiteiro, quanto aos serviços previstos nos Itens 31, 32 e 33 da Lista de Serviços a que se refere o artigo 31, prestados sem a documentação fiscal correspondente ou sem a prova de pagamento de Imposto."

"Artigo 39 - Quando os serviços a que se referem os Itens 01, 04, 07, 24, 51, 87, 88, 89, 90 e 91, da Lista de Serviços, forem prestados por sociedades uniprofissionais, estas ficam sujeitas ao Imposto, mediante a aplicação da base de cálculo de profissionais autônomos, em relação a cada profissional habilitado, seja sócio, empregado ou terceiro, que preste serviços em nome da sociedade."

"Artigo 42-.....

§ 1º -.....

a-.....

b-.....



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

C-.....

§ 2º -.....

a - Descontos ou abatimentos incondicionais;

b - Materiais fornecidos pelo prestador e subempreitadas já tributados pelo Imposto, nos casos de Serviços previstos nos Itens 31 e 33, do artigo 31;

c - Alimentação, quando não incluídos no preço da diária ou da mensalidade, nos casos de serviços previstos no Item 97, do artigo 31;

d - Peças ou partes de máquinas e aparelhos fornecidos pelo prestador de serviço, nos casos de serviços previstos nos Itens 67, 68 e 69, do artigo 31."

ARTIGO 3º - Fica concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os percentuais estabelecidos pelo Anexo I desta Lei, para as Empresas reconhecidas e cadastradas como "MICROEMPRESAS" no Município de Jaciara-MT.

PARAGRAFO UNICO - Até o reconhecimento e cadastramento das "MICROEMPRESAS", gozarão do desconto do Caput deste artigo as empresas com faturamento sujeito ao ISS de, até, 12.000 (doze mil) UPFM's anual.

ARTIGO 4º - Ficam, expressamente, revogadas, em todos os seus termos, as Leis 407/88, de 24.06.88 e 603/94, de 27.12.94, bem como todas as demais disposições em contrário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1.998.

SALA DAS SESSOES

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA

Sergio Straliocto - PRESIDENTE

Milton Ferreira Júnior - MEMBRO

Altino Porto Júnior - MEMBRO

"ANEXO I"

TABELA PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN.

ATIVIDADES	EMPRESAS - MENSAL (SOCIEDADES/INDIVIDUAIS) % SOBRE O PREÇO DOS SERVIÇOS	AUTÔNOMOS UPF's ANUAL
1. Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.	5%	237
2. Hospitais, Clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.	5%	-
3. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.	5%	-
4. Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).	5%	237
5. Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina em grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.	5%	237
6. Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.	5%	-
7. Médicos veterinários.	5%	237
8. Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.	5%	-
9. Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.	4%	118
10. Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.	4%	46
11. Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres	4%	46
12. Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.	4%	46
13. Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.	4%	46
14. Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.	4%	46
15. Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.	4%	46
16. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.	4%	46

17. Incineração de resíduos quaisquer.	4%	46
18. Limpeza de chaminés.	4%	46
19. Saneamento ambiental e congêneres.	4%	46
20. Assistência técnica.	4%	118
21. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.	5%	170
22. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%	170
23. Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.	5%	170
24. Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.	5%	170
25. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%	170
26. Traduções e interpretações.	5%	170
27. Avaliação de bens.	5%	118
28. Dactilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.	5%	118
29. Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.	3%	46
30. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.	5%	237
31. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	5%	118
32. Demolição.	4%	170
33. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	4%	118
34. Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.	4%	170
35. Florestamento e reflorestamento.	4%	170
36. Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.	5%	237
	5%	237

37. Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS).	4%	118
38. Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.	4%	118
39. Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer grau ou natureza.	3%	90
40. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%	170
41. Organização de festas e recepções: "buffet" (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	5%	170
42. Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio	4%	118
43. Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	5%	-
44. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.	4%	118
45. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	4%	118
46. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.	4%	118
47. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise") e de faturação ("factoring"); exce- tuam-se os serviços prestados por instituições financeiras au- torizadas a funcionar pelo Banco Central.	4%	118
48. Agenciamento, organização, promoção e execução de pro- gramas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.	4%	118
49. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47.	4%	118
50. Despachantes.	5%	90
51. Agentes de propriedade industrial.	5%	118
52. Agentes de propriedade artística ou literária.	5%	118
53. Leilão.	5%	118
54. Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; ins- peção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de se- guros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de segu- ro.	5%	118
55. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos	5%	118

em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	5%	118
56. Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.	4%	118
57. Vigilância ou segurança de pessoas e bens.	5%	118
58. Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.	5%	118
59. Diversões Públicas:		
a) cinemas, taxi-dancings e congêneres.	5%	-
b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos.	5%	-
c) exposições, com cobrança de ingressos.	4%	-
d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio.	4%	-
e) jogos eletrônicos.	5%	-
f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão.	5%	-
g) execução de música, individualmente ou por conjuntos	5%	-
60. Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.	5%	118
61. Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).	4%	118
62. Gravação e distribuição de filmes e videocassetes.	4%	118
63. Fonografia ou gravação de sons e ruídos, inclusive gravação, dublagem e mixagem sonora.	4%	118
64. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e gravação.	4%	118
65. Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.	5%	118
66. Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.	4%	118
67. Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS).	5%	118
68. Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS).	4%	118
69. Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICMS).	4%	118

70. Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.	5%	90
71. Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.	4%	118
72. Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.	3%	90
73. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	4%	118
74. Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	4%	118
75. Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.	5%	118
76. Composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia.	5%	90
77. Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	4%	90
78. Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil	4%	118
79. Funerária.	5%	-
80. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5%	46
81. Tinturaria e lavanderia.	5%	46
82. Taxidermia.	5%	46
83. Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.	4%	118
84. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).	5%	118
85. Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).	5%	118
86. Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.	4%	90

87. Advogados.	5%	237
88. Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.	5%	237
89. Dentistas.	5%	237
90. Economistas.	5%	237
91. Psicólogos.	5%	237
92. Assistentes Sociais.	5%	237
93. Relações públicas.	5%	237
94. Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vendidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	5%	118
95. Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordena de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de 2ª via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).	5%	-
96. Transporte de natureza estritamente municipal.	5%	118
97. Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).	5%	-
98. Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.	5%	118